



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

## SUBDEFENSORIA DAS CAUSAS COLETIVAS

Recife, 18 de março de 2020.

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n° 02/2020

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Subdefensoria das Causas Coletivas, instituída pelo Dec. 32.475/2008 e regulamentada pela Resolução n. 03/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por intermédio do Subdefensor das Causas Coletivas, com fulcro no art. 4º, incisos I e XI, todos da Lei Complementar n° 80/1994, bem como o art. 1º, inciso III, art. 4º inciso II e art. 5º, incisos III, XXXII, XXXV e XXXVI da CRFB/88,**

**CONSIDERANDO** a declaração da OMS a frente da pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preventivas, seguindo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** que uma das medidas preventivas é a de isolamento, com a implantação do teletrabalho e a suspensão de aulas em creches, escolas e faculdade, além da suspensão de atividades das academias e cinemas nesse período de isolamento;

**CONSIDERANDO** que as pessoas passarão a maior parte do tempo em suas casas como consequência da medida de isolamento, e, com isso terão um aumento do consumo de energia elétrica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de energia elétrica para o armazenamento de alimentos nesse período de isolamento;

**CONSIDERANDO** a redução de renda de pessoas autônomas durante o período de isolamento;

**CONSIDERANDO** que uma das medidas preventivas é a higiene das mãos principalmente com água e sabão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do fornecimento de água para que essa medida acima seja efetivada por parte da população;

**CONSIDERANDO** que o fornecimento de energia elétrica e água não seja interrompido em caso de inadimplimento do consumidor, enquanto perdurar o estado de pandemia decorrente COVID-19, e que sejam buscados meios menos gravosos de coação para a cobrança.

**CONSIDERANDO** que o regular provimento de água e energia elétrica trata-se de um direito do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, X, da Lei n°



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

### **SUBDEFENSORIA DAS CAUSAS COLETIVAS**

8.078/90), além do direito do usuário de serviços públicos a adoção por parte dos prestadores de serviços de medidas visando a proteção à saúde e segurança dos usuários (art. 5º, VIII, da Lei nº 13.460/17).

#### **RECOMENDA:**

À **COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE** e à **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA**, na pessoa do Exmo(a). Sr.(a). Presidente(a), a adoção de medidas urgentes no sentido de :

**1. O fornecimento de energia elétrica e água não seja interrompido em caso de inadimplemento do consumidor, enquanto perdurar o estado de pandemia decorrente COVID-19, e que sejam buscados meios menos gravosos de coação para a cobrança.**

Requisita-se que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, tendo em vista a urgência da situação, informe sobre o acatamento ou não da presente recomendação.

Na primeira hipótese, devem ser encaminhados documentos acerca das providências adotadas.

Adverte-se, por fim, que, se necessário, a Defensoria Pública adotará medidas judiciais para assegurar o fiel cumprimento da presente recomendação.

**Rafael Alcoforado Domingues**  
Subdefensor das Causas Coletivas da Defensoria  
Pública do Estado de Pernambuco